



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**PARECER Nº** 16/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.003544/2023-14  
**INTERESSADO:** CAMPUS DE CACOAL  
**ASSUNTO:** Aditamento no PDI 2019-2024 - Inserção do curso Tecnólogo em Sistema de Informação – Computação

Inclusão por meio de aditamento no PDI 2019-2024 do curso Tecnólogo em Sistema de Informação – Computação a ser criado e implementado como curso finito no Campus de Cacoal.

Reitor em Exercício, Presidente do CONSUN, Prof. Dr. José Juliano Cedaro,

## I. RELATÓRIO

Constam no processo os seguintes documentos:

Ofício 8 (1279389)

Ata assembleia (1279427)

Despacho SECONS 1300470

Despacho CONSUN 1326951

Despacho PROGRAD 1329264

Despacho DRA 1335221

Despacho PROGRAD 1341732

Despacho CCAC 1343493

E-mail DAEP-CAC 1352769

Ata de Reunião DAEP-CAC 1362513

Ata de Reunião DAEP-CAC 1362520

Cronograma - DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE PPC GTI (1362535)

Ata de Reunião DAEP-CAC 1362552

Regulamento - ACEX (1362570)

Regulamento - ATIVIDADES COMPLEMENTARES (1362576)

Projeto Pedagógico do Curso - Gestão em TI (1362602)

E-mail DAEP-CAC 1362623

Projeto Pedagógico do Curso - Gestão em TI (1363117)

Despacho CCAC 1364266

Despacho PROGRAD 1365486

Despacho DRA 1365635

Despacho CCAC 1365746

Despacho SECONS 1366042

Despacho DRA 1368935

Despacho CONSUN 1373106

Despacho SECONS 1378946

Despacho CONSUN 1403206

Ato Decisório 7 (1404077)

Despacho CONSUN 1419805

E-mail SECONS 1428686

E-mail CONSUN 1485839

Parecer 11 (1506034)

Despacho Decisório 11 (1511944)

E-mail CONSUN 1516931

E-mail CONSUN 1534279

Parecer 16 (1543366)

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação de inclusão por meio de aditamento no PDI 2019-2024 do curso **Tecnólogo em Sistema de Informação – Computação** a ser criado e implementado como curso finito no Campus de Cacoal.

No processo consta a Ata de assembleia (1279427) realizada no campus de Cacoal para apresentação dos resultados de pesquisa sobre criação de novos cursos naquela unidade. Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

O Campus de Cacoal oferece os cursos de Direito, Ciências Contábeis, Administração e Engenharia da Produção. O documento gerador, o Ofício 8 (1279389), apresenta o pedido de criação do Curso Tecnólogo em Sistema de Informação – Computação, como curso finito, porém, em nenhum dos documentos apresenta data de início e término do curso, ou quantidade mínima de turmas a serem oferecidas. Apresenta o PPC do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação que está em construção, já contendo os principais componentes, com destaque para seu funcionamento, que será de forma híbrida, com 40% em aulas virtuais e 60% aulas presenciais, quadro de professores e infraestrutura necessária à sua implantação. Para oferecimento de 40% da carga horária a distância faz-se necessário o uso de plataforma EaD, mas não há descrição dos valores orçamentários para sua operacionalização. Tanto o pedido inicial feito por meio do Ofício 8 (1279389) quanto o Parecer 11 (1506034) se recomenda a criação do curso como finito, a ser implantado no início do ano de 2024, com formação de turmas até o final do novo PDI (2025-2029). O objeto do processo é o aditamento desse novo curso no PDI 2019-2024.

No processo de análise, observamos que o curso não está nominado conforme a legislação em vigor. Consta a nomenclatura Tecnólogo Superior em Sistema de Informação – Computação. Tecnólogo é o termo que usamos para quem se formou em um curso superior de tecnologia (ou curso tecnológico). A nomenclatura utilizada na legislação e nos registros dos cursos é Curso Superior de Tecnologia (CST), inclusive na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica em seu artigo Art. 29: "Os cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, também denominados Cursos Superiores de Tecnologia (CST), podem ser organizados por unidades curriculares, etapas ou módulos que correspondam a qualificações profissionais identificáveis no mundo do trabalho". Sugiro alterar o nome do curso, caso venha a ser aprovado por esse Conselho Superior, para Curso Superior de Tecnologia em Sistema de Informação – Computação.

A UNIR precisa de um planejamento estratégico em médio e longo prazo, construído a partir de um amplo debate com a comunidade acadêmica e a sociedade rondoniense, a fim de reestruturar sua organização multicampi. A expansão da UNIR nessa estrutura multicampi ocorreu sem planejamento adequado e sem estudo científico das necessidades de cada microrregião do estado.

O Curso superior em tecnologias é uma modalidade de curso que ainda não foi criada na UNIR. O curso de formação de tecnólogos, ou curso superior de tecnologia, é um tipo de graduação de curta duração voltado a atender o mercado de trabalho. O Decreto nº 2.208/1997 assinado por Fernando Henrique Cardoso regulamentou a educação profissional em seu Art 3º, inciso III, criando o nível de educação profissional tecnológico, que corresponde ao nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico. O Decreto nº 5.154/2004 assinado por Luiz Inácio Lula da Silva, revogou o Decreto nº 2.208/1997, regulamentou o ensino médio integrado e o Curso Superior de Tecnologia (CST), mantendo a mesma lógica empresarial, com carga horária reduzida e flexível, para atender a demandas imediatas do mercado. Essa iniciativa de cursos de curta duração, com esse caráter pragmático, foi muito criticada pelas universidades públicas, mas muito contribuiu com do setor privado de ensino superior, que expandiu a oferta de cursos tecnológicos, especialmente, por meio da educação a distância. Hoje as IES privadas com fins lucrativos oferecem 84,7% do total de quase 1,1 milhão de matrículas nesses cursos, conforme dados do censo do Inep (2022). Ao que tudo indica, os CSTs se tornaram um atrativo filão do mercado educacional. Os dados demonstram, que as instituições públicas são responsáveis por cerca de apenas 6% dos CST, sendo a maior

parte IF e nos CEFETs. A rejeição por esse tipo de curso de curta duração nas universidades federais se justificam porque estas reconhecem a limitação do conhecimento científico e tecnológico oferecidos por esses cursos aos estudantes oriundos da classe trabalhadora, reforçando o monopólio do conhecimento aos que tem acesso aos cursos regulares de graduação nas universidades públicas. Há uma dualidade entre a formação de natureza científica organizada como ensino, pesquisa e extensão e a mera formação tecnicista para o trabalho. O que se obtém com esse tipo de curso é uma formação para a adaptação do trabalhador às novas demandas do mundo do trabalho, assimilação e aceitação do modelo flexível de desenvolvimento do capital e das relações incertas e precárias de trabalho (trabalho informal, contratos intermitentes, etc. ). Em geral, os currículos desses cursos priorizam determinados conhecimentos fragmentados e determinados conteúdos que não passam de apologia ao individualismo e ao empreendedorismo. A formação para o empreendedorismo é a preparação ideológica para que os trabalhadores aceitem uma vida laboral na informalidade, sem nenhum direito trabalhista e previdenciário, pois o estado aos poucos vai se desresponsabilizando pelas políticas de geração de emprego e renda. Os cursos aligeirados de tecnologia estão afinados com os princípios neoliberais que orientam para o enxugamento curricular e flexibilidade necessária, de cumprir, de modo eficiente, sua dupla função: atender objetivamente as demandas do mercado e ampliar o contingente de trabalhadores jovens fadados ao desemprego e à informalidade do trabalho.

A criação de cursos para formação de tecnólogos deve ser amplamente discutida com a comunidade acadêmica e no âmbito dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Rondônia. Se há uma demanda por cursos na área de tecnologia, como se demonstrou em pesquisa realizada pelo Campus de Cacoal, se deveria estudar a possibilidade de criar um curso de bacharelado em Ciências da Computação ou Informática e não CST. Ademais, as experiências de oferta de cursos finitos na UNIR são crivadas de problemas. Os cursos finitos se justificavam há alguns anos atrás, quando havia uma grande demanda de formação em algumas áreas e a universidade se via pressionada a atender, por ser a única instituição pública de ensino superior. Hoje, não se justifica essa forma de oferta, especialmente de um curso de natureza diversa dos que temos na UNIR.

Recomendo que a UNIR não crie nenhum Curso Superior de Tecnologia, de curta duração (formação de tecnólogo) e se mantenha, a exemplo da maioria das universidades públicas do país, a oferecer cursos de graduação que garantam sólida formação profissional ancorada em profundos conhecimentos científicos decorrentes do ensino curricular amplo, das experiências desenvolvidas na pesquisa e na extensão, que se apresentam com uma formação humanista e crítica, capaz de contribuir com as mudanças necessárias na sociedade e no mundo do trabalho.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de Parecer contrário à criação do curso de “Tecnólogo Superior em Sistema de Informação – Computação” na forma de curso finito, conforme consta nesse processo, e sugiro um estudo da viabilidade de criação do curso de Bacharelado em Ciências da Computação no Campus de Cacoal, de forma a manter a excelente formação que historicamente destaca essa unidade acadêmica no âmbito da Universidade Federal de Rondônia.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARILSA MIRANDA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 03/11/2023, às 01:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1543366** e o código CRC **C859C2DE**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003544/2023-14

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Universitário (CONSUN)

**Assunto:** Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024 para o campus de Cacoal

**Parecer originário:** 11/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, dos Conselheiros Mayra Araguaia Pereira Figueiredo, Claudemir da Silva Paula e Wilson Gómez Manrique.

**Parecer de vista:** 16/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora conselheira Marilsa Miranda de Souza

**Decisão do Plenário:**

Na 150ª sessão extraordinária do CONSUN, em 24/11/2023, o parecer originário 11/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 23 votos favoráveis, sendo considerado aprovado; O parecer de vista 16/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 2 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado. Houve 3 abstenções.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 01/12/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1577955** e o código CRC **2FC325D3**.